



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(1)

Mensagem S/Nº

OURO PRETO, 05 DE DEZEMBRO DE 1973.

Assunto: Abono de Natal.

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente tenho a honra de encaminhar a essa ilustrada Câmara de Vereadores, para o devido estudo e posterior aprovação, o incluso ante-projeto de lei, de nossa iniciativa, dispondo sobre a concessão de uma gratificação de Natal para todos os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

Como nos anos anteriores, a gratificação natalina ora proposta não é extensiva ao pessoal regido pela Consolidação das "Leis do Trabalho, já beneficiado com o 13º salário.

Esperando, pois, que essa Colenda Edilidade não negará sua aprovação plena e integral ao aludido ante-projeto de lei, anrecio-lhe os melhores agradecimentos, subscrevendo-me mui cordialmente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Genival Alves Ramalho".

Dr. Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OURO PRETO - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(2) GPB

APROVADO em Terceiro discussão
PROJETO DE LEI Nº 56/73

Por Unanimidade
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1973
Genival Alves Ramalho
Presidente

Dispõe sobre gratificação de Natal.

A Santos

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a conceder a todos os servidores municipais, ativos e inativos, a título de gratificação de Natal, uma bonificação equivalente a um vencimento ou provento mensal, cujo pagamento será feito proporcionalmente aos meses de trabalho no corrente exercício.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo não se aplica aos servidores municipais regidos pela Legislação Trabalhista, já beneficiados com 13º salário.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 55.000,00 - (cinquenta e cinco mil cruzeiros) observadas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 1973

APROVADO em Unanimidade discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1973
Genival Alves Ramalho
Presidente

Dr. Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em Segundo discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 1973
Genival Alves Ramalho
Presidente

A Comissão de Dados

Em, 10/12/1973
Genival Alves Ramalho
Presidente

/mjf.

(3)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of. Nº.
Assunto:
Em

-COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS-

PARECER

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 56/73, que dispõe sobre gratificação de Natal, é de parecer que o mesmo seja aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1973.

Francisco Solano da Costa
Francisco Solano da Costa - Relator.

Emmanuel Rezende - Membro.

Vicente Quirino Fortes
Vicente Quirino Fortes - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(4)

Of. Nº.
Assunto:
Em

- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS -

PARECER

Esta Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 56/73, que dispõe sobre gratificação de Natal, é de parecer que o mesmo seja aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1973.

Agostinho Jacinto Rodrigues
Agostinho Jacinto Rodrigues-Relator.

F. Araujo
Francisco da Silva Araujo - Membro.

Silvio Felipe Dias
Silvio Felipe Dias - Membro.

José Jorge
José Jorge - Membro.

Francisco Solano da Costa
Francisco Solano da Costa - Membro.

(5)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of. Nº.

Assunto:

Em

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

Esta Comissão de Legislação e Justiça, examinando o Projeto de Lei nº 56/73, que dispõe sobre gratificação de Natal, é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1973.

Emmanuel Rezende - Relator.

José Jorge
José Jorge - Membro.

Francisco da Silva Araújo
Francisco da Silva Araújo-Membro.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTOGRAFO DE LEI N° 56/73 -

Of. N°.

Dispõe sobre gratificação de Natal.

Assunto:

Em

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte:

AUTOGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a conceder a todos os servidores municipais, ativos e inativos, a título de gratificação de Natal, uma bonificação equivalente a um vencimento ou provento mensal, cujo pagamento será feito proporcionalmente aos meses de trabalho no corrente exercício.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo não se aplica aos servidores municipais registrados pela Legislação Trabalhista, já beneficiados com 13º salário.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) - observadas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1973.

Leônio Guimarães
LEÔNIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - PRESIDENTE

Kirki Jeronymo
KIRKI JERONYMO - VICE-PRESIDENTE

Francisco Solano da Costa
FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 17/dezembro/73.

Silvério José Marotta
SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÉTO

(7)

LEI Nº 44/73

Dispõe sobre gratificação de Natal.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a conceder a todos os servidores municipais, ativos e inativos, a título de gratificação de Natal, uma bonificação equivalente a um vencimento ou provento mensal, cujo pagamento será feito proporcionalmente aos meses de trabalho no corrente exercício.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo não se aplica aos servidores municipais regidos pela Legislação Trabalhista, já beneficiados com 13º salário.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), observadas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 24 de dezembro de 1973.

Genival Alves Ramalho.
PREFEITO MUNICIPAL.

Arthur Drummond Guimarães.
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Miguel Arcanjo Santiago.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(8)

(Continuação da Lei nº 44/73)

Rômulo Soares Fonseca.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

José Coppoli Sobrinho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Arthur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Rômulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

/mjf.